PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2024

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 260, de 19 de setembro de 2016, que "Dispõe sobre a utilização e exploração de publicidade no Município".

Autor: Vereador João Morales

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 9° da Lei Complementar nº 260, de 19 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]

[...]

Parágrafo único. Os painéis eletrônicos deverão reservar 60 (sessenta) minutos por dia para a inserção de mensagens de interesse público, com a promoção dos pontos turísticos da cidade, cada qual com duração de 5 (cinco) a 60 (sessenta) segundos, conforme grade de veiculação determinada pela Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2024.

João Morales
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E288-E92A-EA45-C046 e informe o código E288-E92A-EA45-C046

JUSTIFICATIVA

A promoção dos pontos turísticos da cidade desempenha um papel fundamental na projeção da identidade e atratividade do local, não apenas para os visitantes, mas também para os residentes. A modernização urbana não só melhora a estética e a dinâmica do ambiente, mas também fortalece a economia local. Ao seguir exemplos de sucesso, como a Times Square, onde a densidade dessas placas cria um ambiente vibrante e atrativo, podemos não apenas melhorar a paisagem urbana, mas também atrair mais turistas e investimentos para nossa cidade.

Além disso, a promoção dos pontos turísticos locais através de uma paisagem urbana moderna e dinâmica é essencial para destacar as características únicas e atrativos culturais de nossa cidade. Ao utilizar as placas eletrônicas de LED de forma estratégica, podemos não apenas realçar nossos pontos turísticos, mas também informar os visitantes sobre eventos culturais, festivais e atividades locais. Essa integração da tecnologia na divulgação dos pontos turísticos não só facilita a experiência dos turistas, mas também enriquece sua jornada, tornando-a mais envolvente e memorável. Assim, ao promover nossos pontos turísticos de forma inovadora e acessível, estamos não apenas atraindo visitantes, mas também fortalecendo o orgulho e o senso de pertencimento de nossa comunidade.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E288-E92A-EA45-C046 e informe o código E288-E92A-EA45-C046

Art. 9º Para efeitos desta Lei Complementar, os engenhos destinados à publicidade promocional e permanente deverão ser classificados da seguinte forma:

I - Painel Tipo 1: engenho autoportante fabricado em estrutura metálica ou de madeira, iluminado ou não, com mensagens estáticas, aplicadas em lona impressa ou em papéis, com até duas faces por estrutura, com as seguintes condições:

a) o formato do quadro deverá ser de 9m (nove metros) de largura por 3m (três metros) de altura, totalizando 27m² (vinte e sete metros quadrados);
b) a moldura dos quadros deverá ser construída em madeira ou metal, com largura de 15cm (quinze centímetros);
c) será permitida a aplicação de acréscimos ou apliques que aumentem em 5m² (cinco metros quadrados), no máximo, a área do quadro;
~~d) a altura máxima dos painéis do Tipo 1 não deverá exceder 5m (cinco metros) contados a partir do nível do meio fio até o topo do painel;~~
d) a altura máxima dos painéis do Tipo 1 não deverá exceder 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) contados a partir do nível do meio fio até o topo do painel; (Redação dada pela Lei Complementar nº 326/2019)
e) serão permitidos agrupamentos de até 3 (três) painéis do Tipo 1, desde que mantenham uma distância mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) e máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada painel componente do agrupamento;
f) a distância mínima entre os painéis e agrupamentos do Tipo 1 será de 50m (cinquenta metros) entre os extremos mais próximos destes painéis.

II - Painel Tipo 2: engenho autoportante, fabricado em estrutura metálica, iluminado ou não, com mensagens estáticas, pintadas diretamente nos quadros ou aplicadas em lona impressa, com até duas faces por estrutura, com as seguintes condições:

a) o formato do quadro instalado não deverá exceder o total de 50m² (cinquenta metros quadrados), podendo ser face única ou dupla face;
b) a altura máxima dos painéis não deverá exceder 12m (doze metros) com relação ao topo do painel e ao nível do meio fio;
c) a distância mínima entre Painéis do Tipo 2 será de 50m (cinquenta metros) entre os extremos mais próximos destes painéis.

III - Painel Tipo 3: engenho autoportante ou acoplado, fabricado em estrutura metálica, iluminado, com mensagens estáticas ou dinâmicas exibidas em tela dinâmica, ou triedro aplicado em adesivo impresso ou eletrônico, com movimento elétrico ou eletrônico, com as seguintes condições:

a) o formato do quadro instalado deverá ser de até 36m² (trinta e seis metros quadrados);
b) a altura máxima dos painéis não deverá exceder 16m (dezesseis metros) com relação ao topo do painel e ao meio fio;
c) não serão permitidos agrupamentos de Painéis do Tipo 3;
d) o afastamento mínimo entre painéis eletrônicos não poderá ser inferior a 500m (quinhentos metros) e entre os demais tipos de engenhos não poderá ser inferior a 50m (cinquenta metros).

Assinado por 1 pessoa: JOÃO MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E288-E92A-EA45-C046 e informe o código E288-E92A-EA45-C046

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E288-E92A-EA45-C046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO MORALES (CPF 029.XXX.XXX-16) em 05/03/2024 10:56:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E288-E92A-EA45-C046